

DECRETO Nº 5852/2016

“Determina o prazo para renovação dos Cartões de Alvará e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 193 da Lei 1795/91, **DECRETA**:

Art. 1º A renovação e retirada da Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) para o exercício de 2016 deverá ser efetuado até o dia 30/04/2016, devendo o mesmo ser requerido junto ao Posto de Atendimento do “Minas Fácil”.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo acarretará as penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Art. 2º - Nos casos em que a atividade seja considerada de alto grau de risco será necessário vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

Parágrafo Único: Serão consideradas atividades de alto risco as atividades relacionadas no Anexo I (Micro Empreendedores Individuais – MEI) e Anexo II (demais empresas), ambos da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de Janeiro de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA

Prefeito Municipal de Itajubá

PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ

Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo

